



ID: 110207

PROJETO DE LEI

" Institui, no Município de Santana de Parnaíba, a Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Bucal dos Estudantes e dá outras providências. "

Josildo Ribeiro da Silva, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no Município de Santana de Parnaíba, a Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Bucal dos Estudantes, a ser realizada anualmente, preferencialmente no período definido pelo Poder Público Municipal, com a finalidade de promover a conscientização sobre a importância da prevenção e dos cuidados com a saúde bucal.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Bucal dos Estudantes terá como objetivos:

- I – conscientizar crianças e adolescentes sobre a importância dos cuidados diários com a saúde bucal;
- II – incentivar a adoção de hábitos adequados de higiene bucal;
- III – promover informações sobre a correta escovação dos dentes e a utilização do fio dental;



IV – conscientizar sobre a importância do acompanhamento periódico por profissional habilitado;

V – orientar sobre a importância da alimentação equilibrada para a manutenção da saúde bucal;

VI – disseminar informações sobre a prevenção da cárie, doenças gengivais e demais problemas relacionados à saúde bucal;

VII – incentivar o autocuidado e a adoção de hábitos saudáveis desde a infância;

VIII – promover a conscientização de pais, responsáveis, estudantes e comunidade escolar acerca da importância da prevenção e da manutenção da saúde bucal.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Bucal dos Estudantes poderão ser desenvolvidas, de acordo com a disponibilidade e o planejamento do Poder Público, ações educativas e de conscientização, tais como:

I – palestras e exposições educativas;

II – rodas de conversa;

III – distribuição de materiais informativos;

IV – atividades lúdicas e pedagógicas;

V – campanhas de orientação;

VI – divulgação de informações sobre higiene e prevenção em saúde bucal;

VII – outras atividades educativas relacionadas à finalidade desta Lei.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em unidades escolares, espaços públicos e demais locais apropriados, observada a disponibilidade e o planejamento da Administração Pública.

Art. 5º A Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Bucal dos Estudantes poderá ser realizada em articulação com campanhas, programas e ações de conscientização já existentes, inclusive aqueles desenvolvidos no âmbito das políticas públicas de saúde e educação, quando houver pertinência temática.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Art. 6º A participação de profissionais habilitados, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações públicas ou privadas e demais interessados poderá ocorrer mediante colaboração voluntária e observadas as normas aplicáveis.

Art. 7º A realização das atividades previstas nesta Lei observará a disponibilidade administrativa e os recursos humanos, materiais e financeiros já existentes, não implicando criação de cargos, funções, órgãos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias para o Poder Público.

Art. 8º A presente Lei tem caráter de conscientização, orientação e promoção de informação, não estabelecendo atribuições específicas a órgãos da Administração Pública nem determinando a criação ou alteração de programas, serviços ou estruturas administrativas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 10 de setembro de 2026.

Josildo Ribeiro da Silva

Josildo Ribeiro

MDB

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Santana de Parnaíba, a **Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Bucal dos Estudantes**, criando um período anual destinado à disseminação de informações e à conscientização da população estudantil sobre a importância da prevenção e dos cuidados com a saúde bucal.

A saúde bucal constitui aspecto relevante da qualidade de vida e do desenvolvimento das crianças e adolescentes. A adoção de hábitos adequados de higiene desde a infância contribui para a prevenção de problemas bucais e para a formação de uma cultura permanente de autocuidado.

A proposta possui caráter essencialmente **educativo e de conscientização**, não pretendendo criar novos serviços públicos, cargos, órgãos ou estruturas administrativas.

O objetivo é utilizar a Semana Municipal como instrumento de disseminação de informações, permitindo que estudantes, pais, responsáveis e comunidade escolar tenham acesso a conteúdos relacionados à higiene bucal, prevenção de doenças, alimentação adequada e importância do acompanhamento odontológico.

Entre os temas que poderão ser abordados estão a correta escovação dos dentes, utilização do fio dental, importância do acompanhamento odontológico, prevenção da cárie e de doenças gengivais, alimentação saudável e demais cuidados necessários à manutenção da saúde bucal.

A iniciativa também poderá contribuir para aproximar a comunidade escolar das informações de saúde, fortalecendo a cultura de prevenção e estimulando hábitos que podem ser incorporados à rotina das crianças e adolescentes.

O Ministério da Saúde reconhece a **saúde bucal como uma das áreas de atuação do Programa Saúde na Escola – PSE**, que articula ações de saúde e educação voltadas aos estudantes. Entre as ações previstas estão atividades de promoção, prevenção e educação em saúde bucal.

Nesse sentido, a presente proposta busca estabelecer no calendário municipal uma oportunidade específica para ampliar a **conscientização sobre saúde bucal**, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

A proposição foi estruturada de maneira a não determinar a criação de cargos, contratação de servidores, criação de órgãos, alteração da estrutura administrativa ou instituição obrigatória de novos serviços públicos.

Da mesma forma, o projeto não estabelece obrigação de realização de despesas específicas nem determina a inclusão de recursos em orçamento futuro, prevendo expressamente que eventuais atividades deverão observar a disponibilidade administrativa e



os recursos já existentes.

Essa cautela é relevante porque a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal diferencia a criação de uma política legislativa de interesse público daquelas proposições que efetivamente interferem na estrutura administrativa, nas atribuições dos órgãos ou no regime jurídico dos servidores. O STF também reconhece que as hipóteses de iniciativa reservada não devem ser ampliadas além das situações constitucionalmente previstas.

Assim, a proposta concentra-se na **instituição de uma data/período de conscientização**, deixando ao Poder Executivo, dentro de sua competência administrativa, a definição sobre eventual forma de divulgação ou realização das atividades, respeitadas as normas e os recursos disponíveis.

A **Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Bucal dos Estudantes** poderá, portanto, representar importante instrumento de educação preventiva, incentivando desde a infância hábitos de higiene e autocuidado que acompanhem o cidadão ao longo de sua vida.

Diante da relevância da matéria e de seu caráter educativo, preventivo e de interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, esperando sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 10 de setembro de 2026.

Josildo Ribeiro da Silva

Josildo Ribeiro

MDB

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003200300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Josildo Ribeiro da Silva** em 10/09/2026 16:57

Checksum: **73E84250FDE282540A39D6A397E7AFBDE8151C64FE33E55B0575825E12EAC01F**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.